



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SESP/SEDUC Nº 002/2025

*Institui o Comitê Gestor do Programa “São Paulo Olímpico”, integrado por representantes da Secretaria de Esportes e da Secretaria da Educação, a que alude o artigo 6º, do Decreto nº 69.123, de 9 de dezembro de 2024.*

A Secretária de Esportes e o Secretário da Educação do Estado de São Paulo (SESP), no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 6º, do Decreto nº 69.123, de 9 de dezembro de 2024,

### **Resolvem:**

**Artigo 1º** - Instituir o Comitê Gestor do Programa “São Paulo Olímpico”, com a seguinte composição:

I - da Secretaria de Esportes:

- a) Sara Rodrigues;
- b) Camila Paixão Jordão;
- c) Luís Carlos de Oliveira;
- d) Paula Velloso Breviglieri.

II - da Secretaria da Educação:

- a) Priscila Souza Oliveira
- b) Mirna Leia Violin Brandt

**Artigo 2º** - O Comitê Gestor do Programa “São Paulo Olímpico” incumbem:

I - elaborar cronograma de reuniões periódicas para alinhamento do desenvolvimento do Programa “São Paulo Olímpico”;

II - definir prioridades, cronogramas e prazos, bem como, planos de trabalho para o desenvolvimento do Programa “São Paulo Olímpico”;

III - gerenciar a implementação e execução do programa, bem como, monitorar e avaliar os resultados obtidos;

IV - assessorar a elaboração de editais de credenciamento, a fim de estabelecer parcerias com os Municípios, as Escolas Militares, as Escolas Particulares e as Escolas do “Sistema S”, bem como, com as entidades, públicas ou privadas, que manifestem interesse em aderir ao Programa “São Paulo Olímpico”;

V - assessorar a celebração de convênios com os Municípios para implantação de Centros de Formação e de Excelência, do Programa “São Paulo Olímpico”;

**VI** - zelar pelo desenvolvimento colaborativo e integrado do Programa “São Paulo Olímpico”, gerenciando todos os partícipes;

**VII** - compartilhar e dar publicidade às evoluções alcançadas por todos os partícipes;

**VIII** - receber e deliberar sobre solicitações dos partícipes;

**IX** - alinhar ações entre a Secretaria de Esportes e a Secretaria da Educação voltadas ao aperfeiçoamento do Programa “São Paulo Olímpico”;

**X** - supervisionar e avaliar os resultados do trabalho de desenvolvimento colaborativo do Programa “São Paulo Olímpico”, apresentando sugestões de contínua melhoria, visando ao constante aperfeiçoamento do programa.

**Artigo 3º** - O Comitê Gestor do Programa “São Paulo Olímpico” deve elaborar ações colaborativas que oportunizem decisões favoráveis ao programa, sem desfavorecer nenhuma das Pastas, devendo observar as seguintes diretrizes:

a) assuntos diretamente relacionados à Educação, devem ter maior observância da Secretaria da Educação;

b) assuntos diretamente relacionados aos Esportes, devem ter maior observância da Secretaria de Esportes.

**Parágrafo único.** Em situações a serem definidas por votação, deve-se levar em conta o número de representantes de cada Secretaria, devendo, em assuntos relacionados à Secretaria da Educação, os votos dos representantes de tal Pasta serem computados com peso dois.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HELENA DOS SANTOS**

**Secretária de Esportes**

**REIS RENATO FEDER**

**Secretário da Educação**